

Circular Informativa Hoteleira – Válida no Período de (01/11/2020 – 31/01/2021)

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2020

Salário Normativo: 01/11/2020 - R\$ 1.326,00

Durante Experiência – R\$ 1.193,40

REAJUSTES: Aplicação de 2.00% s/ salários de NOVEMBRO DE 2020.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Novembro/2019 – 2%	Maio/2020 – 1,00%
Dezembro/2019 – 1,83%	Junho/2020 – 0,83%
Janeiro/2020 – 1,68%	Julho/2020 – 0,67%
Fevereiro/2020 – 1,50%	Agosto/2020 – 0,50%
Março/2020 – 1,33%	Setembro/2020 – 0,33%
Abril/2020 – 1,17%	Outubro/2020 – 0,17%

- **ANUÊNIO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, a incidir no mês em que completar um ano, e mais 1% (um por cento) a cada 05 (cinco) anos, sobre o salário base mensal.

- **FERIADOS:** Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.

- **HORAS EXTRAS:** As primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100%

- **AUXÍLIO FUNERAL:** Morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.

- **MATERIAL ESCOLAR:** Suspenso devido a pandemia do covid 19.

- **RESCISÕES:** Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.

- **HOMOLOGAÇÕES:** Obrigatoriamente para contratos com mais de seis meses.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negocial dos procedimentos coletivos.

- **SALÁRIOS:** Quando no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.

- **ESTABILIDADE À GESTANTE:** até 30 dias após o término da licença maternidade.

- **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual.

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** de R\$ 32,62 (Trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), mensal, por empregado, recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br/boletos

- **FÉRIAS FRACIONADAS:** As férias dos empregados, a critério do empregador e com anuência expressa do empregado, poderão ser fracionadas em três períodos.

- **AUXÍLIO CRECHE:** Suspenso devido a pandemia do covid 19.

FOLGAS: O funcionário terá cinco folgas mensais sendo que uma delas é obrigatória ser no domingo. É facultado ir para o banco de horas a folga da semana concedida ao empregado que folgou no domingo.

CANELA, NOVEMBRO de 2020.

Enedir Barreto - Presidente